



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

LEI N° 0767, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO QUADRO

MURAL EM 22/11/17,

CFE. LEI MUN 602/2012

Marieli Filippi

OAB/SC 47.248

Advogada

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renaldo Mueller, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Orçamento Geral do Município de RIQUEZA para o exercício financeiro de 2018, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 14.101.489,43 (Quatorze milhões cento e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais quarenta e três centavos), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2° O Orçamento da Prefeitura estima a Receita em R\$ 13.038.062,43 (Treze milhões trinta e oito mil sessenta e dois reais quarenta e três centavos), e o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 1.063.427,00 (Um milhão sessenta e três mil quatrocentos e vinte sete reais), conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 3° O Orçamento da Prefeitura fixa a Despesa em R\$ 10.076.983,43 (Dez milhões setenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais quarenta e três centavos), o Fundo Municipal da Saúde em R\$ 3.134.506,00 (Três milhões cento e trinta e quatro mil quinhentos e seis reais), e a Câmara Municipal de Vereadores de Riqueza em R\$ 890.000,00 (Oitocentos noventa mil reais) conforme demonstram os Anexos que compõe o presente.

Art. 4° A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n° 2, da Lei n° 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS ORÇAMENTARIAS		
Receitas Correntes		
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	16.414.001,03
1100.00.00.00.00	Receitas Tributária	904.870,00
1200.00.00.00.00	Receita de Contribuições	131.161,00
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	6.300,00
1600.00.00.00.00	Receita de Serviços	1.300,00
1700.00.00.00.00	Transferencias Correntes	15.361.370,03
1900.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	9.000,00

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

(-) Dedução de Receita - Renuncia		
1100.00.00.00.00	Receita Tributaria	5.871,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos		
1100.00.00.00.00	Receita Tributaria	10.562,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb		
1700.00.00.00.00	Transferencias Correntes	2.296.078,60
Total das Deduções		2.312.511,60
Total da Receita Corrente Liquida		14.101.489,43

Art. 5º A Despesa será realizada na forma da legislação vigente, segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

II - POR SUBFUNÇÕES		
	Subfunção	Valores
31	Ação Legislativa	890.000,00
122	Administração Geral	4.167.758,72
243	Assistencia a Criança e Ao Adolescente	88.915,00
244	assistencia Comunitaria	532.234,00
301	Atenção Basica	3.134.506,00
361	Ensino Fundamental	2.584.159,31
365	Educação Infantil	970.901,69
392	Difusão Cultural	81.609,00
451	Infra-Estrutura Urbana	307.948,71
512	Saneamento Basico Urbano	5.000,00
482	Habitação Urbana	200,00
606	Extensão Rural	981.142,00
661	Promoção Industrial	200,00
691	Promoção Comercial	200,00
695	Turismo	200,00
812	Desporto Comunitario	177.047,00
841	Refinanciamento da Divida Interna	159.468,00
999	Reserva de Contingencia	20.000,00
Total		14.101.489,43

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	13.422.840,72
Pessoal e Encargos Sociais	6.958.684,20
Juros e Encargos da Divida	100,00
Outras Despesas Correntes	6.464.056,52
DESPESAS DE CAPITAL	658.648,71
Investimentos	658.548,71
Amortização da Divida	100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
TOTAL GERAL	14.101.489,43

IV - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
	Orgão	Valores
01-	CAMARA DE VEREADORES	890.000,00
02-	GABINETE DO PREFEITO	505.757,00
04-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.650.839,00
05-	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.813.717,00
06-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.134.506,00
07-	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	621.349,00
08-	SECRET. MUN. TRANSP. OBRAS, SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.504.179,43
09-	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	981.142,00
TOTAL		14.101.489,43

V - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DETALHADA		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - CÂMARA		890.000,00
01.00	CAMARA DE VEREADORES	890.000,00
01.01	Camara de Vereadores	890.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA		10.076.983,43
02.00	GABINETE DO PREFEITO	505.757,00
02.01	Gabinete do Prefeito	505.757,00
04.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.650.839,00
04.01	Depto. De Administração Geral e Finanças	1.650.239,00
04.02	Depto. De Turismo, Industria e Comércio	600,00
05.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.813.717,00
05.01	Departamento de Educação	3.555.061,00

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

05.02	Departamento de Esportes	177.047,00
05.03	Departamento de Cultura	81.609,00
07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL	621.349,00
07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	532.234,00
07.02	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	88.915,00
07.03	Departamento de Habitação	200,00
08.00	SECRETARIA MUN. TRANSPORTE, OBRAS, SERV. MUNICIPAIS	2.504.179,43
08.01	Depto. Obras e Serviços Municipais	2.504.179,43
09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	981.142,00
09.01	Departamento de Agricultura	981.142,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA - FUNDOS		3.134.506,00
06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA	3.134.506,00
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.134.506,00
Total Geral		14.101.489,43

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2017.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos.

§ 3º O valor orçado na Reserva de Contingência, se até o final da primeira quinzena de dezembro do exercício orçamentário não ocorrer Passivos Contingentes, poderá ser remanejado por ato do Poder Executivo para reforço de dotações insuficientes, desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário do exercício em curso.

Art. 7º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios não previstos, ou subestimados no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ou

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, incluindo-se aqui o Poder Judiciário.

Art. 10. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo Município, no exercício de 2018, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal ou outro ato que a venha substituir e legislação correlata.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibida a realização de operações de crédito com entes da federação.

Art. 11. Esta o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a realizar abertura de créditos adicionais ao orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada na presente Lei, mediante edição de Decretos, dependendo da existência de recursos disponíveis, nos termos e limites da Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º Os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Esta o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar o excesso de arrecadação, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, a ser apurado por fonte de recurso, observados os níveis de detalhamento das mesmas, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

II - Esta o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a movimentar, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, por decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

III - Esta o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a utilizar o superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

IV - Esta o Poder Executivo municipal devidamente autorizado a suplementar, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasse do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

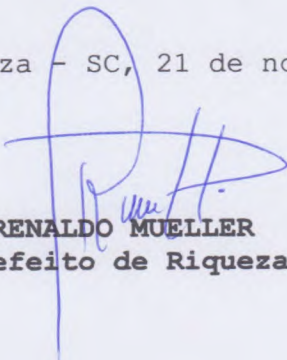
§ 2º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, ainda, aos que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e de convênios a fundo perdido, aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 12. O Executivo Municipal está autorizado assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo este dar publicidade aos convênios firmados, para comprovação da transparência administrativa.


Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Riqueza - SC, 21 de novembro de 2017.


RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

Registrado e Publicado em Local de costume


ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200

E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br